

GALAPAGOS RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ 38.293.897/0001-61

**ATO DO ADMINISTRADOR DE ATUALIZAÇÃO DO PREÇO DE EMISSÃO E RERRATIFICAÇÃO DAS
CONDIÇÕES DA 3ª EMISSÃO DE COTAS**

Pelo presente Instrumento Particular **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“Administrador”), neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais infra-assinados, na qualidade de instituição administradora do **GALAPAGOS RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 38.293.897/0001-61 (“Fundo”):

CONSIDERANDO QUE:

I - Em 01 de abril de 2022 foi aprovada a 3ª (terceira) emissão de cotas do Fundo para distribuição mediante oferta pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 (“Instrução CVM 476”, “Terceira Emissão”) e “Oferta Restrita”);

II - O Administrador alterou o cronograma tentativo da Oferta, por meio do Ato do Administrador de 20 de abril de 2022 e previu a possibilidade de atualização do Preço de Emissão das Cotas até um dia útil antes do início do Exercício do Direito de Preferência;

III - Conforme cronograma da Oferta está previsto o início do Exercício do Direito de Preferência para amanhã, dia 19 de maio de 2022 e para prosseguimento da Oferta Restrita, o Administrador, conforme recomendação da **GALAPAGOS CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 32.706.879/0001-88, na qualidade de gestor do Fundo (“Gestor”), decidiu pela atualização do Preço de Emissão das Cotas, diante da atualização do valor patrimonial das cotas do Fundo; e

IV - Foi verificado a indicação equivocada da data base para apuração do Direito de Preferência, Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional no item “m” do Ato do Administrador datado de 20 de abril de 2022, distinta da data indicada no Cronograma Tentativo divulgado, bem como prevista a possibilidade de cessão por cotistas, a título oneroso ou gratuito, do seu Direito de Preferência a terceiros, tendo sido solicitada a modificação desta condição pela B3.

RESOLVE:

Com fundamento no artigo 15 do Regulamento do Fundo, atualizar o Preço de Emissão das Cotas, e conseqüentemente, modificar o Montante Inicial da Oferta, o Montante Mínimo da Oferta e o Lote Adicional indicados nos itens “b”, “c” e “d”, bem como rerratificar o item “m” abaixo, para corrigir a Data Base de apuração dos Cotistas com direito ao exercício do Direito de Preferência, passando a constar do referido item a data correta, ou seja, de 13 de maio de 2022, conforme Cronograma Tentativo anteriormente divulgado, e, em atendimento à solicitação da B3, excluir a possibilidade de cessão por cotistas, a título oneroso ou gratuito, do seu Direito de Preferência a terceiros, mantendo-se inalteradas as demais condições da Terceira Emissão, passando os referidos itens “b”, “c”, “d” e “m” a vigor com a seguinte redação:

b) Preço de Emissão das Cotas: R\$ 97,91 (noventa e sete reais e noventa e um centavos) cada cota, apurado com base no valor patrimonial das cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado do Fundo (base abril/2022) e o número de cotas já emitidas, nos termos do artigo 15 do Regulamento. O Preço de Emissão das Cotas já considera os custos de distribuição da Oferta, estimados em R\$ 0,33 (trinta e três centavos) por cota, sendo

certo que, caso, após a data de liquidação da Oferta Restrita, seja verificado que o valor total arrecadado com os custos de distribuição sejam: (1) insuficiente para cobrir os gastos da distribuição primária das cotas, a o Fundo arcará com o valor remanescente; e (2) superior ao montante necessário para cobrir os gastos da distribuição primária das cotas, o saldo remanescente arrecadado será destinado para o Fundo;

c) Montante Inicial da Oferta Restrita: a terceira emissão será de, inicialmente, R\$ 48.970.665,60 (quarenta e oito milhões e novecentos e setenta mil e seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos) (“Montante Inicial da Oferta”), podendo ser acrescido em até 20% (vinte por cento), conforme o caso, mediante a emissão do lote adicional;

d) Distribuição Parcial/Cancelamento da Emissão: na Terceira Emissão do Fundo será admitida a distribuição parcial das cotas, em valor mínimo correspondente a R\$ 1.958.200,00 (um milhão e novecentos e cinquenta e oito mil e duzentos reais), correspondente a 20.000 (vinte mil) cotas (“Montante Mínimo da Oferta”). Caso não sejam subscritas cotas em montante correspondente ao Montante Mínimo até o término do prazo de subscrição das cotas a Terceira Emissão será cancelada. Caso sejam subscritas e integralizadas cotas em quantidade igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas não correspondente ao Montante Inicial da Oferta Restrita, o Administrador realizará o cancelamento das cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor. Em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, os Investidores Profissionais e os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência ou o Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional (conforme abaixo definidos), que desejarem subscrever Cotas no âmbito da Oferta Restrita, durante o Período de Distribuição da Oferta Restrita, terão a faculdade, como condição de eficácia de suas ordens de investimento e aceitação da Oferta Restrita, de condicionar sua adesão à Oferta Restrita a que haja distribuição: (i) do Montante Inicial da Oferta Restrita; ou (ii) igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta Restrita e menor que o Montante Inicial da Oferta Restrita. Caso a aceitação esteja condicionada ao item (ii) acima, o Investidor Profissional ou o Cotista deverá indicar se pretende receber (1) a totalidade das Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor Profissional ou do Cotista em receber a totalidade das Cotas objeto da ordem de investimento. Para o Investidor que fizer a indicação do item “ii” acima, mas deixar de optar entre os itens (1) ou (2) acima, presumir-se-á o seu interesse em optar pela hipótese prevista no item “1” acima. No caso de não colocação do Montante Inicial da Oferta Restrita e existência de subscrição condicionada, nos termos dos itens acima, e desde que já tenha ocorrido a integralização de Cotas por parte do Cotista que, ao exercer seu Direito de Preferência e Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional, condicionou, no seu exercício do Direito de Preferência e Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional, ou dos Investidores, os valores já depositados serão devolvidos aos Investidores, conforme o caso, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados pro rata temporis, a partir da respectiva data de liquidação, conforme o caso, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero (“Critérios de Restituição de Valores”), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento das Cotas condicionadas;

e) Lote Adicional: em caso de excesso de demanda, com a prévia concordância do Coordenador Líder e do Gestor, a quantidade de cotas inicialmente ofertada também poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, até 100.032 (cem mil e trinta e duas) cotas, correspondentes ao valor adicional de até R\$ 9.794.133,12 (nove milhões e setecentos e noventa e quatro mil e cento e trinta e três reais e doze centavos), sem considerar os custos de distribuição, (“Cotas Adicionais” e “Lote Adicional”, respectivamente), nos termos do artigo 14, § 2º da Instrução CVM 400. As Cotas do Lote Adicional serão emitidas, se for o caso, nas mesmas condições e Preço de Emissão das cotas inicialmente ofertadas;

m) Direito de Preferência, Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional: Observado o disposto no artigo 15 do Regulamento, é assegurado aos cotistas, detentores de cotas de emissão do Fundo em 13.05.2022, a preferência na subscrição de novas cotas (“Direito de Preferência”), na proporção do número de cotas que possuem, conforme aplicação do fator de proporção para

subscrição de Cotas de 0,50000000000. A quantidade de cotas a ser subscrita por cada cotista no âmbito do Direito de Preferência deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de cotas fracionárias, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Os cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o período de 10 (dez) Dias Úteis contados de dia 19.05.2022, junto à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 (“B3”), conforme Cronograma Estimativo abaixo, por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3 ou junto ao Escriturador, sendo permitido aos cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência a outros cotistas (“Cessionários”), total ou parcialmente, junto ao escriturador e desde que em tempo hábil para que o respectivo Cessionário possa exercê-lo durante o período de preferência.

Os cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o Período de Preferência, (a) de 19.05.2022, inclusive, até 31.05.2022, inclusive, junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou (b) de 19.05.2022, inclusive, até 01.06.2022, inclusive, junto ao Administrador, na qualidade de escriturador das cotas do Fundo (“Escriturador”), por meio do e-mail ri.fundolistados@btgpactual.com, observados os prazos e os procedimentos operacionais destes. O operacional do Escriturador pode ser encontrado de forma detalhada no site <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria> (na sequência, ir em Documentos>Escrituração de Valores Mobiliários> Manual - Subscrição em Ambiente Escritural).

O cotista que deseje exercer o seu Direito de Preferência junto ao Escriturador ou o Coordenador Líder deverá entrar em contato com o Escriturador ou o Coordenador Líder nos e-mails acima descritos, para que lhes seja encaminhado o formulário para exercício do direito de preferência.

Em observância à faculdade prevista no inciso III do parágrafo 2º do artigo 15 do Regulamento, será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência a outros Cotistas exclusivamente junto ao Escriturador, total ou parcialmente durante o período de 19.05.2022 até 26.05.2022 (inclusive), por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais do Escriturador. A Liquidação do Direito de Preferência será realizada no dia 01.06.2022 (“Data de Liquidação do Direito de Preferência”) e observará os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso.

O cotista que manifestar interesse em exercer seu Direito de Preferência deverá (i) indicar a quantidade de Cotas objeto da Oferta Restrita a ser subscrita; e (ii) terão a faculdade, como condição de eficácia de ordens de exercício do Direito de Preferência e aceitação da Oferta Restrita, de condicionar sua adesão à Oferta Restrita a que haja distribuição: (a) da integralidade do Montante Inicial da Oferta; ou (b) uma quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta. Caso a aceitação esteja condicionada ao item (b) acima, o Cotista deverá indicar se pretende receber (1) a totalidade das Cotas indicadas no boletim de subscrição; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Cotista em receber a totalidade das Cotas objeto da ordem de investimento.

Encerrado o Período de Preferência junto à B3 e ao Escriturador, e não havendo a subscrição da totalidade das Cotas objeto da Oferta Restrita, será divulgado, o comunicado de encerramento do Período de Preferência em 06.06.2022 (“Comunicado de Encerramento do Período de Preferência e Início das Sobras e Montante Adicional”) no Fundos.net e por meio da página da rede mundial de computadores do Administrador, informando o montante de Cotas subscritas durante o Período de Preferência, bem como a quantidade de Cotas remanescentes que poderão ser subscritas pelos cotistas do Fundo que tenham exercido seu respectivo Direito de Preferência e indicado sua intenção de participar do rateio pela subscrição de sobras, equivalente à diferença entre o montante de Cotas inicialmente objeto da Oferta Restrita e a totalidade de Cotas subscritas durante o prazo para exercício do Direito de Preferência (“Sobras” e “Direito de Subscrição de Sobras”).

O percentual máximo de Sobras a que cada Cotista terá Direito de Subscrição de Sobras será

equivalente ao fator de proporção a ser indicado no Comunicado de Encerramento do Período de Preferência, o qual será o resultado da divisão entre (i) o número de Cotas remanescentes na Oferta Restrita (podendo ser incluída a emissão de Cotas Adicionais) após o Direito de Preferência e (ii) a quantidade de Cotas subscritas durante o Direito de Preferência

Cada cotista deverá indicar, concomitantemente à manifestação do exercício de seu direito de subscrição de Sobras, se possui interesse na subscrição de um montante adicional de Cotas da Terceira Emissão (além do fator de proporção do Direito de Subscrição de Sobras), especificando a quantidade de Cotas da Terceira Emissão adicionais que deseja subscrever, limitada ao total das Sobras, volume este já acrescido das Cotas Adicionais (“Montante Adicional”), sendo certo que, em caso de excesso de demanda, o Coordenador Líder realizará o rateio de forma discricionária referente às manifestações recebidas dos Cotistas interessados em exercer o direito de subscrição de Sobras e Montante Adicional nos montantes individuais que, no entender do Coordenador Líder, melhor atendam os objetivos da Oferta Restrita. Os cotistas não poderão ceder, a título oneroso ou gratuito, total ou parcialmente, seu Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional.

Os cotistas poderão manifestar junto à B3 ou ao Escriturador o exercício de seu direito de subscrição de Sobras, total ou parcialmente, assim como seu interesse na subscrição do Montante Adicional (“Direito de Subscrição de Montante Adicional” e, em conjunto com o Direito de Subscrição de Sobras, “Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional”), entre o dia 09.06.2022, inclusive, e o dia (i) 17.06.2022, inclusive, para o exercício junto à B3; ou (ii) 20.06.2022, inclusive, para o exercício junto ao Escriturador, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso (“Período do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional”).

A integralização das Cotas subscritas durante o período de exercício de Sobras e Montante Adicional será realizada na data de liquidação das Sobras e Montante Adicional na B3 e no Escriturador, qual seja 24.06.2022, e observará os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso.

Encerrado o Período para o exercício do direito de Sobras e Montante Adicional junto à B3 e ao Escriturador, e não havendo a subscrição da totalidade das Cotas objeto da Oferta, ou, atingido o Valor Mínimo da Oferta, caso não seja encerrada a Oferta, a critério do Administrador, será divulgado em 27 de junho de 2022, o comunicado de encerramento do Período de Sobras e Montante Adicional (“Comunicado de Encerramento do Período de Sobras e Montante Adicional”) no Fundos.net e por meio da página da rede mundial de computadores do Administrador, informando o montante de Cotas subscritas durante o Período de Sobras e Montante Adicional, bem como a quantidade de Cotas remanescentes que serão colocadas no âmbito da Oferta junto a cotistas que sejam Investidores Profissionais.

Permanecem inalteradas as demais disposições dos Atos do Administrador datados de 01 de abril de 2022 e de 20 de abril de 2022.

Sendo assim, assina o presente Instrumento em formato digital, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Assinatura Digital. As Partes concordam que o presente ato será assinado digitalmente, nos termos da Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019 (“Lei 13.874/19”), bem como da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.200-2”), do Decreto 10.278, de 18 de março de 2020 (“Decreto 10.278/20”), e, ainda, no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, por meio da emissão do certificado digital nos padrões ICP- BRASIL, a fim de verificar sua integridade e autenticidade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida pelos órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data da exigência.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

18 de maio de 2022.

Testemunhas:

1.
Nome:
CPF:

2.
Nome:
CPF: